



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 12 /14

**Processo Administrativo n.º** 11/10/31884

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação

**Termo de Convênio n.º** 76/11

**Termos de Aditamento de Convênio n.º** 11/13

**Objeto:** Execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil – Nave Mãe Parque Shalon

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.300.881/0001-66, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente Termo de Aditamento de Convênio em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO ADITAMENTO

- 1.1. Fica prorrogado o prazo do Termo de Convênio, por mais 12 (doze) meses a partir de 01/02/14.
- 1.2. Fica aditado o valor per capita, conforme resolução SME nº 12/2013, publicada no DCM de 11/11/2013.

### SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 1.590.864,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).
  - 2.1.1. Do montante acima descrito, a Conveniada receberá R\$ 1.383.360,00 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta reais), dividido em parcelas trimestrais, conforme cronograma de desembolso, codificado sob o número de dotação específica.



2.1.2. Do montante acima descrito, o valor de R\$ 207.504,00 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e quatro reais) será reservado para o pagamento de verbas rescisórias. O CONVENENTE somente fará o repasse deste valor à CONVENIADA, no caso de extinção ou renúncia do presente Convênio.

2.2. A despesa decorrente com a execução do presente termo, correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente, codificada sob os números: 07120.12.365.4009.4188.339039/01-210-000, conforme fls. 539.

### TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Fica alterado o subitem 3.1.12 da "Cláusula Terceira – Das Atribuições da Conveniada" do Termo de Convênio nº 76/11, que passará a ter a seguinte redação:

"3.1.12. Enviar trimestralmente ao CONVENENTE, através da SME, por meio de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios as prestações de contas ORIGINAIS dos recursos recebidos, conforme cronograma publicado no Diário Oficial do Município e apresentá-las MENSALMENTE no sistema SISAC – Sistema de Administração de Convênio da Secretaria Municipal de Educação;"

3.2 Fica acrescido à "Cláusula Terceira – Das Atribuições da Conveniada" do Termo de Convênio nº 76/11, o subitem 3.1.25:

"3.1.25. Promover a contrapartida/equivalência de esforços através dos seguintes mecanismos:

3.1.25.1. Recursos Humanos: são as pessoas que estão envolvidas com o projeto, tais como: dirigentes, funcionários da instituição proponente e/ou contratados para a execução do projeto que não sejam remunerados com os recursos do convênio;

3.1.25.2. Bens e Serviços: são estruturas físicas, automóveis e outros, colocados à disposição do objeto pactuado; e

3.1.25.3. Recursos Financeiros: são recursos em espécie da própria instituição."



### QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

4.1. A CONVENIENTE e a CONVENIADA deverão observar o disposto no artigo 36, inciso I, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### QUINTA - DO CONVÊNIO

5.1. É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública Municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador, conforme estabelecido nos termos do art. 7º, caput e parágrafo único do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

### SEXTA – DA CONVALIDAÇÃO DE SALDO DE PROVISÃO DE RECURSOS

6.1. Fica convalidado, para utilização no próximo exercício, eventual saldo financeiro remanescente autorizado no exercício deste convênio, que fora provisionado para pagamento de despesas previstas no artigo 6º parágrafo 2º e 3º da Lei Municipal nº 12.884/07, devendo as contas do mesmo ser apresentada em apartado, em consonância com a cláusula oitava do presente convênio.

6.2. O saldo remanescente enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

6.3. Os rendimentos auferidos referentes ao saldo remanescente serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar no campo denominado "rendimentos" da prestação de Contas.

6.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caso o recurso remanescente do ano anterior não seja utilizado, ou haja saldo no final do convênio,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Convenente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da finalização do convênio.

## SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de fevereiro de 2014

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL**

Presidente: *Moisés de Melo Ferreira*

RG nº *24220192-1*

CPF nº *143706488-40*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo n.º** 11/10/31884

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação

**Termo de Convênio n.º** 76/11

**Conveniente:** Município de Campinas

**Conveniada:** Associação Chance Internacional

**Termos de Aditamento de Convênio n.º** 11/13 e 12/14

**Objeto:** Execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil – Nave Mãe Parque Shalon

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de fevereiro de 2014

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL**

Presidente: Moisés de Melo Ferreira

RG n.º 24220192-1

CPF n.º 143706488-40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Campinas, 01 de abril de 2014

Ofício nº 288/2014

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

**Processo Administrativo n.º 11/10/31884**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação

**Termo de Convênio n.º 76/11**

**Conveniada:** Associação Chance Internacional - Nave Mãe Parque Shalon

**Termo de Aditamento de Convênio n.º 11/13 e 12/14**

**Objeto:** Execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil - Nave Mãe Parque Shalon.

**RODRIGO GUERSONI**

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**Ilmo. Presidente**

**Sr. Vereador Campos Filho**